

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 97/2004

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao SASEMB no
valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 06/12/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 06 / 12 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3380/2004

Lei n.º 3430, de 07 de dezembro de 2004

Proj. Lei nº 97/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3430, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao SASEMB no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, na Contadoria do SASEMB — Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro —, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

02	ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA	
02.01.00	PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190.00.00-092729020-0312-Pessoal e Encargos Sociais		R\$370.000,00
3390.00.00-083021015-1254-Outras Despesas Correntes		R\$180.000,00
	Total.....	R\$550.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos cuja disponibilidade será indicada por ocasião da efetiva abertura do crédito, via Decreto do Poder Executivo, em atendimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, combinados com o artigo 167, inciso V, da CF/88.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de dezembro de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de dezembro de 2004.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/663/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de dezembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, **com emenda**, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 06 de dezembro, o Projeto de Lei nº 97/2004, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao SASEMB no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) que especifica.

Atente-se ainda para o fato de que o projeto original veio com os artigos numerados erroneamente, razão pela qual procedemos à sua correção.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3380/2004, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3380/2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao SASEMB no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, na Contadoria do SASEMB — Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro —, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

02	ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA	
02.01.00	PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190.00.00-092729020-0312-Pessoal e Encargos Sociais.....		R\$370.000,00
3390.00.00-083021015-1254-Outras Despesas Correntes.....		R\$180.000,00
	Total.....	R\$550.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos cuja disponibilidade será indicada por ocasião da efetiva abertura do crédito, via Decreto do Poder Executivo, em atendimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, combinados com o artigo 167, inciso V, da CF/88.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de dezembro de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9042/2004
DATA: 06/12/2004 HORA: 21:30:29
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO
ASS.: EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2004

APROVADO EM 06/12/04
15 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

RESP: IDESIA MAGALHAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2004

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR

Emenda de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, que dá nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 97/2004, de autoria do Poder Executivo.

1. O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – O valor do presente crédito será coberto com recursos cuja disponibilidade será indicada por ocasião da efetiva abertura do crédito, via Decreto do Poder Executivo, em atendimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, combinados com o artigo 167, inciso V, da CF/88.”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2004.

Celso Teixeira Romero
VEREADOR – PFL

JUSTIFICATIVA

A redação pretendida através da presente emenda visa explicitar a obrigação do Poder Executivo de, por ocasião da efetiva abertura do crédito, indicar no próprio decreto a disponibilidade dos recursos correspondentes como ressaltado no parecer do Assistente Jurídico da Casa.

“Deus Seja Louvado”





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

C [Illegible text]

Large block of faint, illegible text in the middle of the page.

C [Illegible text]

Faint, illegible text at the bottom of the main body.

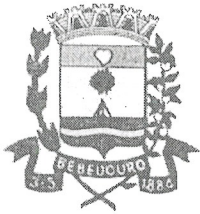
Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENARIO

- _____ SAO PAULO
- _____ SAO PAULO
- _____ SAO PAULO
- _____ SAO PAULO
- _____ SAO PAULO

Large block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 97/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao SASEMB no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,de de 2004.

[Handwritten signature]
José Alcebiades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,de de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ~~Redação~~ ao Projeto de Lei nº 97/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao SASEMB no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de *legalidade.*

Sala das Comissões,*06*.....de*dezembro*.....de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*06*..... de*dezembro*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 97/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao SASEMB no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legislativo

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 097/2004: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao SASEMB valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a **abertura de créditos adicionais** ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei em exame refletirão no âmbito do Município o qual versa matéria orçamentária na medida em que dispõe sobre a abertura de crédito adicional, ocorrendo às despesas do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, com PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS e OUTRAS DESPESAS CORRENTES, conforme especificado na justificativa (OEP 376/2004) e no artigo 1º.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que já consta da Lei Municipal 3.340/03 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2004, em seu artigo 7º, inciso I, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele informa, no artigo 2º (grafado erroneamente de 3º) do Projeto de Lei, que os recursos serão provenientes de “Transferências Financeiras” a serem efetuadas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, sendo certo, de outro lado, que a **disponibilidade e a indicação de tais recursos** deverá ser especificada por ocasião da sua efetiva abertura por Decreto do executivo, conforme artigo 43, “caput”, da Lei 4.320/64.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

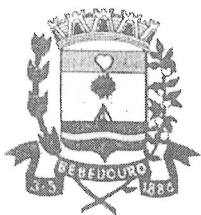
Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da “Lei do Orçamento”, em seu artigo 7º, inciso I.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, com PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS e OUTRAS DESPESAS CORRENTES, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

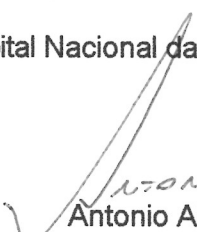
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do decreto executivo referido no artigo 42 da Lei nº 4.320/64, indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 097/2004. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2004.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de dezembro de 2004.
OEP/376/2004/na

Senhor Presidente


Encaminhamos a essa Casa de Leis, o Projeto que dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao SASEMB, no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), que especifica, para que procedam sua aprovação em **regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.**

O Projeto em questão destina a ocorrer a despesas do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB com: Pessoal e Encargos Sociais e outras despesas correntes, ressaltando que a urgência, prende-se ao fato dos compromissos que a autarquia tem assumidos com terceiros.

Contando com o apoio dos senhores Vereadores, antecipamos agradecimentos e enviamos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9025/2004
DATA: 01/12/2004 HORA: 15:48:10
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/376/2004/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 01º DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao SASEMB no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado na Contadoria do SASEMB - Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar o valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

02	ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA		
02.01.00	PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3190.00.00-092729020-0312-Pessoal e Encargos Sociais.....		R\$	370.000,00
3390.00.00-083021015-1254-Outras Despesas Correntes.....		R\$	180.000,00
	Total.....	R\$	550.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Transferências Financeiras a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

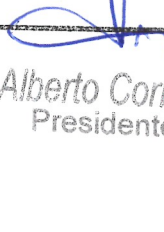
ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01º de dezembro de 2004.


Davi Peres Aguiar
 Prefeito Municipal

APROVADO EM 06/12/04
15 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS


Carlos Alberto Corrêa Orpham
 Presidente



“Deus Seja Louvado”

Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO